



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	44/11
P.L. Nº	38/11
Publ.:	24/05/11

LEI Nº 5.880 DE 19 DE MAIO DE 2011.

(Vereador: Bruno Arevalo Ganem)

“Proíbe o armazenamento de sacos de lixo em calçadas e logradouros públicos sem a devida proteção.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica proibido o armazenamento de lixo em calçadas e logradouros públicos, destinado à coleta, sem a devida base para sustentação e proteção que garanta que o mesmo não seja arrastado por águas pluviais.

Art. 2º - Em caso de descumprimento da presente lei, o proprietário do imóvel respectivo será notificado.

Art. 3º - Em caso de reincidência, será aplicada multa de 6 (seis) UFESP's ao proprietário do imóvel elencado no Art. 2º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de maio de 2011.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO